

SUBEMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLD nº 649, de 2011)

Acrescente-se artigo XX no Capítulo VI Das Disposições Finais do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

Art. XX A transparência e a publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento e colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de programas importantes que exigem o sigilo como forma de garantir a proteção a que se destina. Dessa forma, excepcionalmente, não pode fazer parte dos mecanismos de transparência previstos, sendo necessária a criação de regras próprias em regulamento, razão pela qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13252.99902-90